



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDRO LEOPOLDO/MG

RESOLUÇÃO CMAS-PL Nº 228 (2024)

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDRO LEOPOLDO, MINAS GERAIS, instituído nos termos da Lei Municipal nº 3.450 de 21 de dezembro de 2016, representado por seu Presidente, **Domício Moreira Nascimento**, no uso de suas atribuições e em cumprimento às deliberações exaradas pelos Conselheiros na Sessão Ordinária do Plenário realizada no dia 16 de outubro de 2024, virtualmente e com utilização da plataforma ZOOM, conforme consignado em gravação (Ata Gr Zoom 10 /2024), e,

Considerando a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Lei Municipal nº 3.450 de 21 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a organização da Política Municipal de Assistência Social de Pedro Leopoldo-MG, e, fixa as competências do CMAS/PL; e,

R E S O L V E:

Art. 1º - RECOMENDAR à gestora Municipal a revisão das projeções dos aportes de recursos, vinculados no Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (02.14.01.08.245.0022.2278), em razão dos recebimentos neste exercício de 2024 e nos dois exercícios anteriores.


Art. 2º - RECOMENDAR à Gestora Municipal a revisão das destinações orçamentárias para fortalecimento do Controle Social (02.14.01.08.122.0008.2280), para adequá-las às determinações contidas no Art. III da Resolução CMAS nº 195/2023, com posterior especificação dos bens permanentes a serem adquiridos na forma contida no Ofício CMAS 011/2023 e ratificado pelo Ofício CMAS 002/2024.

Art. 3º - RECOMENDAR à Gestora Municipal a revisão das destinações orçamentárias do PROCAD-SUAS para adequá-las às normativas do Programa Federal de fortalecimento do CADSUAS, com término previsto para o exercício de 2026, tendo por base os recursos a serem recebidos e/ou reprogramados de forma automática nos termos das normativas vigentes.

Art. 4º - Fixar prazo de 10 (dez) dias para resposta da Gestora Municipal sobre a efetivação ou não das recomendações para fins, inclusive, de eventual envio das mesmas ao legislativo municipal, na forma facultada na Lei Orgânica Municipal (LOM).

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, 16 de outubro de 2024.



Domício Moreira Nascimento
Conselho Municipal de Assistência Social de Pedro Leopoldo/MG
Presidente - 2024